



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: **ENG. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES**

Lei nº 532/84

ato nº 686/84.

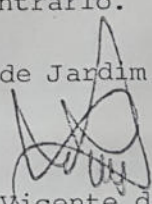
De 28 de novembro de 1.984

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SEMESTRAL
DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JARDIM/MS.-.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar semestralmente os vencimentos dos servidores públicos municipais de Jardim/MS, na forma e percentuais estabelecidos em Lei Federal.
- Art. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 28/11/1.984


Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal